



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATA

1 **ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE**  
2 **ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA**  
3 **VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.** No vigésimo sexto dia do  
4 mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Reuniões dos Órgãos  
5 Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3º andar do Prédio da Reitoria, na Cidade  
6 Universitária Professor José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará,  
7 reuniu-se, sob a Presidência do Pró-Reitor de Administração, João Cauby de Almeida Júnior, em  
8 substituição ao Magnífico Reitor, Emmanuel Zagury Tourinho, o Conselho Superior de  
9 Administração, com a presença dos seguintes membros: Edmar Tavares da Costa, Pró-Reitor de  
10 Ensino de Graduação; Nelson José de Souza Júnior, Pró-Reitor de Extensão; Raquel Trindade  
11 Borges, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Karla Andreza Duarte  
12 Pinheiro de Miranda, Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Horacio Schneider,  
13 Pró-Reitor de Relações Internacionais; José Ricardo dos Santos Vieira, Diretor-Geral do Instituto de  
14 Ciências Biológicas; Fátima Nazaré Baraúna Magno, Diretora-Geral do Instituto de Ciências Exatas  
15 e Naturais; José Heder Benatti, Diretor-Geral do Instituto de Ciências Jurídicas; Isabel Cristina  
16 Rodrigues de Lucena, Diretora-Geral do Instituto de Educação Matemática e Científica; Durbens  
17 Martins Nascimento, Diretor-Geral do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos; Aarão Ferreira Lima  
18 Netto, Diretor-Geral do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia; Luísa Carício  
19 Martins, Diretora-Geral do Núcleo de Medicina Tropical; Celina Colino Magalhães, Diretora-Geral  
20 do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Sebastião Rodrigues da Silva, Coordenador do  
21 *Campus* Universitário de Bragança; Ronaldo de Oliveira Rodrigues, Coordenador do *Campus*  
22 Universitário de Breves; Doriedson do Socorro Rodrigues, Coordenador do *Campus* Universitário  
23 de Cametá; Rosa Helena Sousa de Oliveira, Coordenadora do *Campus* Universitário de Capanema;  
24 Bruno Souza Lyra Castro, Vice-Coordenador do *Campus* Universitário de Castanhal; Anderson  
25 Francisco Guimarães Maia, Coordenador do *Campus* Universitário de Soure; José Guilherme  
26 Barbosa Dergan, representante dos Servidores Técnico-Administrativos; Derick Carlos Cordovil  
27 Castro, representante dos Discentes. Convidados: Verônica Pereira Miranda, interessada no  
28 Processo n. 009545/2017 e Jaime Amaral, docente da Escola de Teatro e Dança da UFPA.  
29 **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Senhor Pró-Reitor saudou a todos e deu início à Sessão. **2.**  
30 **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS:** Não houve. **3. LEITURA DO EXPEDIENTE.**  
31 Não houve. **4. COMUNICAÇÕES: 4.1. Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (CAEF).**  
32 **1) Processo n. 008920/2017. Interessada: Universidade Federal do Pará (UFPA). Assunto:**  
33 **Termo de Doação n. 002/2017. Relator: João Cauby de Almeida Júnior. 2) Processo n.**  
34 **033872/2015. Interessada: Universidade Federal do Pará (UFPA). Assunto: Termo de Doação**  
35 **n. 017/2015. Relator: João Cauby de Almeida Júnior.** Com a palavra, o Senhor Pró-Reitor  
36 passou à análise em bloco dos Processos n. 008920/2017, que refere-se à doação de bens  
37 permanentes da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) à Universidade  
38 Federal do Pará (UFPA) e Processo n. 033872/2015, que refere-se à doação de bens permanentes por  
39 parte da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) à Universidade Federal do Pará (UFPA), todos  
40 com relatoria do Conselheiro João Cauby de Almeida Júnior e pareceres favoráveis pela Câmara de  
41 Assuntos Econômico-Financeiros. As matérias não obtiveram destaques, sendo aprovadas por  
42 unanimidade. **5. PROPOSIÇÕES.** Não houve. **6. ORDEM DO DIA. 6.1. Processos em Fase de**  
43 **Apresentação. 6.1.1. Câmara de Assuntos Administrativos (CAA). 1) Processo n. 009545/2017.**  
44 **Interessada: Verônica Pereira Miranda. Assunto: Recurso contra a decisão da Congregação**

45 do ITEC, que indeferiu a Avaliação de Desempenho da Servidora, referente ao ano de 2015.  
46 **Relatora: Maria Leonel de Souza. 2) Processo n. 019053/2017. Interessado: Ramiro Quaresma**  
47 **da Silva. Assunto: Recurso contra a decisão da Congregação do ICA, que indeferiu a**  
48 **avaliação do estágio probatório do docente. Relator: Durbens Martins Nascimento. 5.1.2.**  
49 **Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (CAEF). 1) Processo n. 023124/2017.**  
50 **Interessada: Pró-Reitoria de Administração (PROAD)/UFPA. Proposta de alteração do**  
51 **Anexo III da Resolução n. 1.202/2005-CONSAD, que dispõe sobre o Plano de Utilização de**  
52 **Pequenos Espaços da UFPA; Taxas. Relator: João Batista Miranda Ribeiro.** Passando à Ordem  
53 do Dia, o Senhor Pró-Reitor se reportou ao Processo n. 009545/2017, que trata do recurso contra a  
54 decisão da Congregação do ITEC, que indeferiu a Avaliação de Desempenho da servidora Verônica  
55 Pereira Miranda, referente ao ano 2015. Em substituição à relatora, Maria Leonel de Souza, o  
56 Conselheiro José Guilherme Dergan efetuou a leitura do Parecer, o qual destacou: “[...]. Ao analisar  
57 os autos do processo nº 009545/2017, verificou-se que o ocorrido no ano de 2015, não se visualizou  
58 nada substancial que pudesse justificar pontuações tão díspares entre os anos de 2009 a 2014, e o  
59 hiato ocorrido em 2015. Sendo que, em 2016, retrocederam as pontuações recorrentes naqueles anos  
60 citados. Os documentos apresentados pela Direção do ITEC e a decisão da Congregação que  
61 ratificou a não homologação disponibilizada na Ata da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de  
62 2017, não constam razões objetivas que colaborem com a Direção do ITEC. Desse modo,  
63 considerando que os membros do Conselho Superior de Administração (CONSAD) não podem  
64 delegar-se o direito de reexame da Avaliação como se fosse uma Comissão de Avaliação do ITEC,  
65 cujas prerrogativas são desta Unidade Acadêmica, sugerimos o retorno dos autos ao ITEC, visando  
66 à manifestação quanto aos instrumentos e critérios utilizados para a atribuição das notas referentes  
67 aos quesitos “comportamento ético”, “responsabilidade no trabalho”, “relacionamento interpessoal”  
68 e “comportamento”, constantes da Avaliação de Desempenho da servidora, em 2015. Este é o  
69 Parecer, salvo melhor juízo. A Câmara de Assuntos Administrativos acompanha o voto da  
70 Relatora”. Concluída a leitura, o Conselheiro pediu a dispensa de interstício da matéria, o que foi  
71 acatada. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Prosseguindo à reunião, o Senhor Pró-  
72 Reitor ressaltou que a interessada no processo, Senhora Verônica Pereira Miranda, solicitou  
73 autorização para participar da reunião, o que foi concedida pelo Pró-Reitor. Ainda, dando sequência  
74 à reunião, disse que a UFPA começou a aprimorar os processos de Avaliação de Desempenho dos  
75 servidores em estágio probatório e essas avaliações possibilitarão à UFPA ter condições objetivas  
76 de dimensionar o desempenho e a produtividade de seus servidores. Disse ainda, que muitas vezes o  
77 servidor era aprovado no estágio probatório sem passar por avaliações, no entanto essa prática está  
78 mudando e a Instituição tem adotado o que prevê a Lei n. 8.112/1990, em seu art. 20. Em seguida,  
79 passou a palavra a interessada Verônica Pereira Miranda, a qual relatou que no período de 2011 a  
80 2014, foi avaliada com notas excelentes e que no início de 2014, houve mudança na Direção do  
81 Instituto de Tecnologia (ITEC), tendo assumido a Direção e a Vice-Direção, respectivamente, os  
82 Professores Alcebiades Negrão Macedo e Newton Sure Soeiro. Continuando, disse que desde o  
83 início da gestão começou a ter problemas com a chefia, pelo fato de ser assediada quanto a sua ética  
84 profissional, e quando se posicionou a respeito do que acontecia, houve um agravamento da  
85 situação. Destacou, ainda, que logo após esse agravamento procurou o Setor de Qualidade de Vida e  
86 Responsabilidade Social da instituição, sendo encaminhada ao Programa de Assistência  
87 Psicossocial ao Servidor (PAPS) para acompanhamento. Declarou, ainda, que após as terapias foi  
88 emitido um laudo e na ocasião foi sugerido o seu afastamento do ITEC. Diante dessa sugestão,  
89 pediu sua remoção do ITEC. No ano de 2015, após esses acontecimentos, ocorreu a Avaliação de  
90 Desempenho de forma diferente de como ocorria nos anos anteriores de 2009 a 2014. Em seguida,  
91 falou que procurou um setor para realizar suas atividades e foi recebida pela UNIVERSITEC, onde  
92 começou a desenvolver suas atividades. Diante dos fatos, e, após receber avaliações tão diferentes  
93 solicitou ao CONSAD e à Ouvidoria da Universidade para que fossem apuradas as circunstâncias  
94 que ocorreram a Avaliação de Desempenho do ano de 2015. Prosseguindo à reunião, o Senhor Pró-  
95 Reitor argumentou que o Conselho não tem competência para atribuir nota à servidora e que o  
96 parecer que foi submetido ao Conselho é no sentido de retorno do processo ao ITEC para  
97 manifestação quanto aos instrumentos e critérios utilizados para a atribuição das notas referentes

98 aos quesitos “comportamento ético”, “responsabilidade no trabalho”, “relacionamento interpessoal”  
99 e “comportamento”, itens constantes da Avaliação de Desempenho da servidora, em 2015. Em  
100 seguida, solicitando a palavra, o Conselheiro José Guilherme Barbosa Dergan ressaltou que a  
101 servidora pediu a homologação da Avaliação de Desempenho do ano de 2016, mas o parecer não  
102 faz referência. Com a palavra, a Conselheira Karla Andreza Duarte Pinheiro de Miranda esclareceu  
103 que a Avaliação de Desempenho do ano de 2016, foi realizada pela UNIVERSITEC, mas a  
104 servidora ainda se encontrava vinculada oficialmente ao ITEC, e devido a esse impasse a  
105 homologação não foi efetivada. Com a palavra, o Conselheiro Horacio Schneider alegou que se  
106 trata de um processo complexo e que o processo não pode ficar num círculo vicioso entre o ITEC e  
107 o Conselho e sugeriu que o processo retorne com a recomendação de que o Professor Gonzalo  
108 Vasquez Enriquez, da UNIVERSITEC realize a Avaliação de Desempenho e a encaminhe ao  
109 Diretor do ITEC para que o mesmo possa, via sistema, homologar a avaliação do ano de 2016.  
110 Quanto à Avaliação do ano de 2015, que retorne ao órgão colegiado para que referende ou não a  
111 Avaliação pelo Diretor. Prosseguindo à reunião, o Conselheiro Durbens Martins Nascimento  
112 ressaltou que foi parecerista num processo semelhante, e, na ocasião, sugeriu que o processo  
113 retornasse ao ITEC para que a Congregação fizesse os encaminhamentos de acordo com as normas  
114 legais. Na oportunidade, sugeriu que a Avaliação de Desempenho precisa ser aperfeiçoada, pois, a  
115 que é realizada pelo chefe imediato, via sistema, é extremamente subjetiva e o servidor realiza a  
116 auto avaliação com critérios também subjetivos, e na maioria dos casos há um confronto entre essas  
117 duas notas. Ressaltou, ainda, que não há nenhum parâmetro objetivo para que o avaliador possa  
118 anexar documentos para comprovar em que se baseia sua avaliação, e que essa forma subjetiva de  
119 avaliar, via sistema, faz com que cresça a quantidade de recursos sobre o mesmo assunto.  
120 Manifestando-se, o Conselheiro José Heder Benatti relatou que em certos momentos, a instância  
121 que decide é questionada sobre sua legitimidade, por isso sugeriu que se crie uma instância fora dos  
122 institutos ou interinstitutos para julgar ou analisar os recursos. Prosseguindo à reunião, a  
123 Conselheira Karla Andreza Duarte Pinheiro de Miranda argumentou que quanto à questão da  
124 homologação, a mesma será homologada em algum momento, e quem não homologou deveria  
125 justificar o motivo. Disse ainda, que o Conselho, enquanto instância recursal, tem legitimidade para  
126 decidir e ressaltou que a UNIVERSITEC poderá se manifestar e colocar todos os aspectos em que  
127 se baseiam as notas atribuídas à servidora para que o Conselho possa decidir. Acrescentou que há  
128 um trabalho sendo realizado pela PROGEP para aperfeiçoar a Avaliação de Desempenho.  
129 Manifestando-se, o Conselheiro José Guilherme Barbosa Dergan ressaltou que é prudente resolver o  
130 caso na instituição para que não alcance os órgãos externos e até mesmo o judiciário. Manifestando-  
131 se, a Conselheira Karla Andreza Duarte Pinheiro de Miranda ponderou que caso o Conselho decida  
132 pela homologação da Avaliação de Desempenho de 2016, a PROGEP poderá transferir, via sistema,  
133 a Unidade de homologação para a UNIVERSITEC para que o gestor faça a homologação. Disse  
134 também, que quanto à Avaliação de Desempenho de 2015, a mesma não foi realizada por uma  
135 Comissão, e sim pelo chefe imediato. Manifestando-se, o Conselheiro Horacio Schneider, sugeriu  
136 que o processo seja baixado em diligência para que se forme uma Comissão e, assim, possa realizar  
137 a Avaliação de Desempenho do ano de 2015, e em seguida, retorne ao Conselho para realizar a  
138 homologação. Após as discussões, a interessada no processo, Verônica Pereira Miranda, pediu  
139 novamente a palavra, o que foi concedida pelo Senhor Pró-Reitor. Na sequência, declarou que a  
140 chefia imediata à época, não se encontra mais na Unidade, pois pediu aposentadoria e devido a esse  
141 fato sua avaliação foi realizada pelo Professor Alcebiades Negrão Macedo, o qual nunca foi seu  
142 chefe imediato. Após exaustiva discussão, o Senhor Pró-Reitor colocou em votação a Avaliação de  
143 Desempenho do ano de 2015, de Verônica Miranda, sendo a Proposta n. 1: parecer da relatora  
144 Maria Leonel de Souza, que sugeriu o retorno dos autos ao ITEC para que se manifeste quanto aos  
145 instrumentos e critérios utilizados para a atribuição das notas, referentes aos quesitos  
146 comportamento ético, responsabilidade no trabalho, relacionamento interpessoal e comportamento e  
147 Proposta n. 2: do Conselheiro Durbens Martins Nascimento para que o processo retorne ao ITEC e  
148 seja formada uma Comissão de Avaliação de Desempenho para analisar os critérios utilizados na  
149 atribuição das notas e, posteriormente, retorne ao Conselho para homologação. Após a votação e  
150 contabilizados os votos foi aprovada a Pronosta n. 2. do Conselheiro Durbens Martins Nascimento

151 para que o processo retorne ao ITEC e seja formada uma Comissão de Avaliação de Desempenho.  
152 Prosseguindo à reunião, o Senhor Pró-Reitor recomendou que a PROGEP, via sistema, transfira a  
153 Unidade de Avaliação de Desempenho do ano de 2016, do ITEC para a UNIVERSITEC, para que o  
154 Professor Gonzalo Vasquez Enriquez possa realizar a Avaliação de Desempenho e, posteriormente,  
155 encaminhe ao Diretor do ITEC para homologar. Dando seguimento à reunião, o Senhor Pró-Reitor  
156 passou aos Processos n. 007230/2017, n. 010139/2017 e n. 019053/2017, que tratam do recurso  
157 contra a decisão da Congregação do Instituto de Ciências da Arte (ICA), que indeferiu a avaliação  
158 do Estágio Probatório do docente Ramiro Quaresma da Silva. Instado, o relator Conselheiro  
159 Durbens Martins Nascimento efetuou a leitura do Parecer, o qual, após análise, destacou: “[...] V -  
160 Parecer e voto do relator. Em seu Recurso o requerente solicita: a) anulação dos trabalhos da  
161 Comissão de Avaliação do Estágio Probatório em razão da desobediência do contraditório e da  
162 ampla defesa, assim como em virtude de não inserir, na avaliação, documentos comprobatórios que  
163 deem sustentação às notas atribuídas a cada critério avaliado. E, b) a eleição de uma nova comissão  
164 para proceder a uma “legítima” “Avaliação do Estágio Probatório, obedecendo assim todos os  
165 princípios e normas atinentes ao processo administrativo” (019053/2017, fls. 09 e 10). Com relação  
166 ao primeiro pedido, a competência para anular trabalho de comissões eleitas e legitimadas no  
167 âmbito das subunidades e das unidades é da instância colegiada máxima da Unidade. Nesse sentido,  
168 entende-se que a esta instância decisória da UFPA, o CONSAD, cabe atacar a decisão da  
169 Congregação do ICA e não as competências da comissão. Com relação à segunda solicitação, pelo  
170 mesmo entendimento a este Conselho de Administração não cabe avaliar se a comissão é legítima  
171 ou não. Tudo indica conforme os autos, que há legitimidade da comissão. Contudo, o exame  
172 circunstanciado da vasta documentação apresentada, permite concluir que este CONSAD deve  
173 aprovar: 1 – que a Congregação do ICA anule a decisão do Conselho da Escola de Teatro e Dança  
174 da UFPA, realizada em 21.02.2017, que homologou a não aprovação da avaliação de estágio  
175 probatório, pois de acordo com a legislação em vigor na UFPA, não compete a este Conselho da  
176 ETDUFPA a competência para deliberar sobre estágio probatório. A Resolução nº 1.439,  
177 22.09.2016, do CONSAD é clara ao estabelecer no seu Art. 32 que “Para os servidores admitidos  
178 até 31 de dezembro de 2015, a avaliação de desempenho no estágio probatório será realizada em  
179 uma etapa, por uma comissão instituída pela Unidade de lotação do servidor, de acordo com o art.  
180 27”. A Unidade de lotação é o ICA e não a Escola de Teatro e Dança que representa uma  
181 Subunidade dentro do ICA. 2 – Que este Conselho aprove a anulação da decisão da 4ª Reunião  
182 Extraordinária da Congregação do ICA, realizada no dia 10.05.2017, que homologou a decisão  
183 anterior da Congregação negando o recurso do docente Ramiro Quaresma da Silva, haja vista que  
184 há substancial prova nos autos que tornam injustificáveis e insustentáveis as notas atribuídas em  
185 todos os quesitos avaliados, eivadas de subjetividade sem lastro em registros documentais. E, por  
186 conseguinte, que a Congregação do ICA proceda ao reexame dos documentos à luz de parâmetros  
187 mais objetivos, a fim de mitigar a forte presença da subjetividade na avaliação atacada. 3 – Que este  
188 CONSAD negue a tese da ausência do contraditório e da ampla defesa no decorrer do processo  
189 administrativo, uma vez que ficou comprovado que o docente exerceu nos momentos preconizados  
190 pela Constituição Federal e pela legislação específica o seu direito à ampla defesa. Não há vícios no  
191 processo de avaliação do docente no que tange à violação do contraditório e da ampla defesa. Este  
192 exerceu seu direito à ampla defesa. E continua exercendo. 4 – Que o CONSAD desconsidere as  
193 provas juntadas no processo que fazem menção a uma contenda entre o docente requerente e um  
194 estudante da Escola de Teatro e Dança e entre aquele e sua esposa. Tanto este que deve sua alçada  
195 ao âmbito da Lei Maria da Penha e cuja vítima como narrado pelos estudantes, se quiser, deve  
196 exercer seus direitos; quanto à “briga” entre o docente e o aluno citado, uma vez que, também,  
197 deve-se ao âmbito das autoridades policiais competentes se “danos morais” ou queixa por agressão  
198 na Seccional de Polícia. Não consta nos autos nenhum indício de que estas providências tenham  
199 sido tomadas e não há relatos da defesa do professor Ramiro Quaresma da Silva. Isso vale para a  
200 transcrição do áudio, como prova no caso do projeto da Emenda Parlamentar, não há prova do  
201 envolvimento do docente no áudio e não fica clara a responsabilidade do requerente na  
202 determinação do diálogo sobre o projeto e o ICA. Também, o CONSAD deve desconsiderar essa  
203 prova. Em outras palavras, não se pode usar um relato parcial sem o conjunto probatório de que

*Carla*

1

204 estes eventos ocorreram da forma como relatado pelos estudantes, e considerar como suposta  
205 “prova” algo eivado de parcialismos. Acrescente-se nesse rol os *prints* de páginas de facebook  
206 incorporando como verdade versões construídas sem o contraditório e sem a verificabilidade por  
207 meio de outras fontes da justeza dos diálogos expostos. Em mídias sociais se diz o que se quer, se  
208 cria perfis falsos, se insulta sem os devidos cuidados com a checagem das fontes. Esses *prints*  
209 devem ser desconsiderados na avaliação do estágio do docente. Ao mesmo tempo, o CONSAD  
210 desconsidere a menção à abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) contra o  
211 professor em razão de ter, supostamente, pressionado a bolsista a usar a assinatura eletrônica da  
212 Diretora da ETDUFPA, no caso do projeto de extensão destinado a angariar recursos de Emenda  
213 Parlamentar. Não há elemento de defesa do docente neste caso. Sua citação visa somente, sem a  
214 conclusão do processo, desqualificar o professor. A apuração deve prosseguir de forma  
215 independente com o PAD como mencionado. 5 – Que a Congregação do ICA institua uma nova  
216 Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do professor Ramiro Quaresma da Silva. Porém,  
217 considerando que o Conselho da ETDUFPA aprovou por unanimidade a reprovação do estágio;  
218 considerando que a Congregação do ICA, como vimos, em duas oportunidades votou por  
219 unanimidade a reprovação do estágio, isentando qualquer pedido de vistas; considerando que a  
220 Resolução nº 1.439/2016/CONSAD, em seu Art. 27 estabelece que: “Parágrafo Único. Deverão  
221 compor a Comissão: I – o chefe imediato do servidor avaliado: a) Em caso de mudança de chefia, o  
222 gestor máximo da Unidade deverá designar como chefe imediato, para os fins da Comissão de  
223 Avaliação, o servidor que exerceu a função pelo maior período de tempo durante o estágio  
224 probatório do avaliado; II – 02 (dois) ou mais servidores da equipe de trabalho do servidor que  
225 sejam estáveis e ocupantes do mesmo cargo e/ou titulação do servidor a ser avaliado, salvo a  
226 ausência de servidores da equipe com essas características; III – 01 (um) servidor usuário interno da  
227 Unidade de trabalho do servidor avaliado, facultada sua inclusão, na Comissão, ao gestor máximo  
228 da Unidade.” (Grifo da Resolução; p. 10); considerando a manutenção deste artigo, se aprovada a  
229 decisão de que a Congregação do ICA faça eleição de uma outra comissão, os riscos da manutenção  
230 da avaliação da comissão anterior são enormes e com graves prejuízos ao devido processo legal e ao  
231 mérito da avaliação, haja vista, como se disse, que em todas as instâncias do ICA a votação foi  
232 unânime. Face o exposto, e estritamente circunscrito ao que consta nos autos, convicto que esta é a  
233 melhor decisão, sem inclusive conhecer o docente requerente, solicito que o CONSAD,  
234 excepcionalmente, suspenda o referido artigo da citada Resolução, a fim de que o mesmo, em  
235 votação seguida àquela, aprove os termos de que a nova Comissão de Avaliação do Estágio  
236 Probatório do professor seja totalmente integrada com membros externos ao ICA, ainda que  
237 conserve a mesma titularidade. S. M. J. Este é o voto”. Após a leitura, o relator pediu a dispensa de  
238 interstício da matéria, que foi acatada. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Em  
239 seguida, solicitando a palavra a Conselheira Adriana Valente Azulay ressaltou que o processo tal  
240 qual chegou no CONSAD, que no ICA o mesmo chegou com atraso, e que em conversa com a Pró-  
241 Reitora de Gestão de Pessoal, Karla Andreza Duarte Pinheiro de Miranda, a mesma lhe orientou  
242 que não fosse apreciado o recurso, devido ter chegado fora do prazo, por isso a Congregação do  
243 ICA não o analisou. Em seguida, argumentou que os documentos que foram inseridos  
244 posteriormente no processo são os pareceres negativos, os quais embasaram o parecer do relator e  
245 são processos menores. Em seguida, a Conselheira Karla Andreza Duarte Pinheiro de Miranda  
246 reiterou o que disse na ocasião à Conselheira Adriana Valente Azulay sobre não analisar o processo,  
247 devido estar fora do prazo e ressaltou que sobre a proposta do relator Durbens Martins Nascimento  
248 em retornar o processo para formar nova Comissão é temerário, pois é incompreensível uma  
249 Comissão Externa ao ICA avaliar docente, tendo em vista que a mesma não tem conhecimento do  
250 trabalho realizado pelo professor. Dando sequência à reunião, o Senhor Pró-Reitor destacou a  
251 questão preliminar levantada pela Conselheira Adriana Valente Azulay sobre os documentos  
252 anexados posteriormente nos autos e solicitou esclarecimentos do relator do processo Conselheiro  
253 Durbens Martins Nascimento. Em seguida, o Conselheiro Durbens Martins Nascimento declarou  
254 que caso o requerente queira apresentar outros fatos que entenda necessário para melhorar a  
255 apreciação dos Conselheiros, que é possível e legal. Disse ainda, que é necessário ter parâmetros de  
256 avaliação, pois não cabe apenas a subjetividade e que é necessário ter parâmetros objetivos para

1

257 avaliar um docente, inclusive em bancas examinadoras para concursos públicos. Com a palavra, o  
258 Conselheiro Horacio Schneider destacou que em qualquer instância jurídica se o requerente perde o  
259 prazo do recurso perde o processo, ou seja, não adianta acrescentar novos documentos, pois a lei  
260 não favorece quem perde o prazo. Disse ainda, que a competência para realizar a avaliação do  
261 professor é a Unidade, a qual o docente exerce sua atividade, pois o trabalho é complexo, podendo  
262 ser considerado sob os mais diferentes aspectos. Prosseguindo à reunião, o Senhor Pró-Reitor  
263 perguntou ao Conselheiro José Heder Benatti se há quebra de instância recursal, caso o interessado  
264 não faça o recurso na Unidade e faça direto no CONSAD. Ainda, indagou quanto à questão  
265 levantada pela Conselheira Adriana Azulay sobre o prazo do recurso. Em seguida, o Conselheiro  
266 José Heder Benatti respondeu que o prazo começa a correr a partir do momento da notificação.  
267 Manifestando-se, novamente, a Conselheira Adriana Valente Azulay informou que o requerente  
268 tomou conhecimento do recurso na Secretaria do Instituto de Ciências da Arte (ICA), inclusive  
269 assinou o recebido com a data de 02.03.2017, e quanto à questão das provas, destacou que não há  
270 como apresentar provas novas em instância superior, se a instância inferior não as analisou, pois  
271 quebra o direito ao contraditório. Com a palavra, o Conselheiro Durbens Martins Nascimento  
272 ressaltou que o requerimento do interessado é datado de 30.03.2017, e esclareceu que a reunião da  
273 Congregação que julgou o recurso é do dia 26.04.2017, e não soube esclarecer por qual motivo não  
274 tiveram acesso ao documento (requerimento do dia 30.03.2017). Continuando, o Conselheiro  
275 Durbens Martins Nascimento indagou sobre o comprovante de recebimento do requerimento, pois  
276 pelo que consta nos autos foi recorrido dentro do prazo. Em seguida, a Conselheira Adriana Azulay  
277 ratificou que não chegou dentro do prazo na Congregação do ICA. Dando seguimento à reunião, o  
278 Senhor Pró-Reitor perguntou à Conselheira Adriana Valente Azulay para onde foi recorrido dentro  
279 do prazo. Em seguida, a Conselheira Adriana Valente Azulay respondeu que o prazo que o  
280 requerente tomou ciência no ICA é o dia 02.03.2017, e, protocolou o recurso no dia 04.04.2017,  
281 portanto, fora do prazo recursal. Com a palavra, o Conselheiro José Heder Benatti esclareceu que  
282 quando se recorre na mesma instância não é recurso, e sim reconsideração. Disse ainda, que recurso  
283 é na instância superior. A Conselheira Karla Andreza Duarte Pinheiro de Miranda esclareceu que  
284 foi cumprido o que determina a resolução, onde a primeira instância recursal é a Unidade que  
285 proferiu a decisão. Esclareceu, ainda, que administrativamente foi cumprido o que consta na  
286 resolução aprovada pelo CONSAD. Dando seguimento à reunião, o Conselheiro Durbens Martins  
287 Nascimento esclareceu aos Senhores Conselheiros que existem três processos em andamento sobre o  
288 assunto. Finda as manifestações, o Senhor Pró-Reitor dispôs em votação a questão preliminar  
289 apresentada, referente à interposição do recurso do requerente, com a Proposta n. 1: da Conselheira  
290 Adriana Valente Azulay em não conhecer o recurso do candidato Ramiro Quaresma da Silva, por  
291 ser intempestivo, ou seja, apresentado fora do prazo e a Proposta n. 2: do relator Conselheiro  
292 Durbens Martins Nascimento em tomar conhecimento do recurso do candidato. Após a votação e  
293 contabilizados os votos foi aprovada a proposta n. 2, em conhecer o recurso do candidato Ramiro  
294 Quaresma da Silva. Prosseguindo à reunião, o Senhor Pró-Reitor ressaltou que aprovada a proposta  
295 n.2, o Parecer do relator foi parcialmente provido, sendo deliberado o retorno dos autos ao Instituto  
296 de Ciências da Arte (ICA) para que a Congregação do ICA constitua uma nova Comissão de  
297 Avaliação do Estágio Probatório e proceda à avaliação do docente, considerando o artigo 32 da  
298 Resolução n. 1.439/2016 - CONSAD, e ainda, a documentação apensada nos autos que subsidiaram  
299 análise da matéria pela relatoria. Prosseguindo à reunião, o Senhor Pró-Reitor se reportou ao  
300 Processo n. 023124/2017, que trata da proposta de reajuste de taxas pela utilização de pequenos  
301 espaços da UFPA, o que altera a Resolução n. 1.202/2005-CONSAD. Em substituição ao relator,  
302 João Batista Miranda Ribeiro, o Conselheiro José Guilherme Barbosa Dergan fez a leitura do  
303 parecer. Após a leitura, o Conselheiro pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada.  
304 Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Pró-Reitor  
305 dispôs em votação o parecer favorável à aprovação do reajuste, considerando o valor acumulado no  
306 período em 30,08% (trinta inteiros e oito centésimos por cento) e a previsão do reajuste dos valores  
307 das taxas mensais dos permissionários, pelo IGP-M a cada 3 (três) anos, sendo o mesmo aprovado  
308 por unanimidade. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor o Pró-Reitor de  
309 Administração agradeceu o comparecimento dos Senhores Conselheiros e às onze horas e vinte

ATA CONSAD 5ª ORDINÁRIA 26.09.2017

310 minutos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após  
311 aprovada, vai assinada pelo o Pró-Reitor de Administração, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima  
312 Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

  
Handwritten signature in blue ink, appearing to be "Pro-Reitor".

  
Handwritten signature in blue ink, appearing to be "Soraya Maria Bitar de Lima".

  
A small handwritten mark or signature in blue ink at the bottom right corner.